LEI Nº 260/59,

Altera a tabela e dá nova redação ao Capítulo I- Título XII -Da Taxa de água -a que se refere a Lei nº 165, de 14 de Novembro de 1.955. - Código Tributário.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu - sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação Capítulo 1- Da Taxa de água do Título XII, da Lei Nº 165, de 14 de- Novembro de 1.955 -Código Tributário Municipal:

Art. 232 - A taxa de água, decorrente do serviço do respectivo abastecimento, explorado diretamente pelo Município, nas condições previstas no Código de Posturas Municipais, será cobrada de acôrdo com o volume de água fornecido a cada prédio, ou parte do prédio constituindo economia distinta, ou por pena, nas mesmas condições, conforme tabela abaixo:

1 - Por Hidrômetro:

a-Taxa mínima por 30ms3 de água consumidamen mensalmente.....CR$80,00-

b-Por metro cúbico que exceder.....CR$03,50-

2 - Por pena, a incidência será sôbre o valor- locativoou venal do imóvel, conforme tabela anexã:

VALOR			TAXA
ATÉ		500,00.....	CR$ 480,00-
de CR$ 501,00	a	750,00.....	CR$ 540,00-
de CR$ 751,00	a	1.000,00.....	CR$ 600,00-
de CR$ 1.001,00	a	1.500,00.....	CR$ 720,00-
de CR$ 1.501,00	a	2.000,00.....	CR$ 900,00-
de CR$ 2.001,00	a	3.000,00.....	CR$1.200,00-
de CR$ 3.001,00	a	4.000,00.....	CR$1.320,00-
de CR$ 4.001,00	a	5.000,00.....	CR$1.440,00-
de CR$ 5.001,00	a	6.000,00.....	CR$1.560,00-
de CR$ 6.001,00	a	8.000,00.....	CR$1.680,00-
de CR$ 8.001,00	a	10.000,00.....	CR$1.800,00-
de CR$10.001,00	a	12.000,00.....	CR$1.920,00-
de CR$12.001,00	a	14.000,00.....	CR$2.040,00-
de CR$14-001,00	a	16.000,00.....	CR$2.160,00-
de CR$16.001,00	a	18.000,00.....	CR$2.280,00-
de CR$18.001,00	a	20.000,00.....	CR$2.400,00-
de CR$20-001,00	a	22.000,00.....	CR$2.640,00-
de CR$22.001,00	a	25.000,00.....	CR$2.880,00-
de CR$25.001,00	a	30.000,00.....	CR$3.120,00-

Continua:-

II

C o n t i n u a ç ã o:

Hoteis e Pensões:

A T É		5 quartos.....	VR$1.200,00
de 6	a	10 quartos.....	CR$1.500,00
de 11	a	15 quartos.....	CR$1.800,00
de 16	a	20 quartos.....	CR$2.400,00
de 21	a	25 quartos.....	CR$3.000,00
de 26	a	30 quartos.....	CR$4.200,00
de 31	a	40 quartos.....	CR$5.400,00
de 41	a	50 quartos.....	CR$6.600,00

Art. 233 - Além da taxa de consumo, co - brar-se-ão as seguintes texas de ligação, correspondentes à construção do ramal domiciliário e conservação do hidrômetro:

I)-Ligação do Hidrômetro.... CR$500,00-

II)-Conservação do hidrômetro, mensalmente:.....

de 10mm a 25mm..... CR$ 10,00-

Até 40 mm..... CR$ 20,00-

Até 30 mm..... CR$ 15,00-

III)-Ligação de Penas..... CR$100,00-

§ 1º -Cobrar-se-á ainda a taxa-de(Quinhentos cruzeiros)-500,00-correspondênte à caixa de - proteção ao aparêlho, além da taxa de ligação do hi - drômetro;

§ 2º -De cada aferição de hidrômetro solicitada pelo consumidor, cobrar-se-ão a taxa de 50,00

§ 3º -Cobrar-se-ão, outrossim, a construção, reparos ou alterações da rede externa, quando pedidos ou de interesse do consumidor, inclusive a demolição e recomposição do calçamento e do passeio, dependendo a execução dêsses serviços de prévio depóstio - na Tezouraria Municipal da importância do orçamento, - das obras, organizado pela Prefeitura, conforme estabelece o Código de Posturas Municipais.

Art. 234- A taxa de água será lançada: -

I) Anualmente, em livro próprio, quando cobrada por pena;

II)- Mensalmente, em livro próprio, quando cobrada por hidrômetro.

Art. 235- As medições de consumo, serão - feitas nas condições previstas no Código de Posturas - Municipais.

C o n t i n u a:

III

C o n t i n u a ç ã o:

Art. 236- Responde pelo hidrômetro e pela taxa de água o proprietário do,imóvel.

Art. 237- A arrecadação da taxa de água será feita mensalmente, concedendo-se o desconto de 20% vinte por cento-quando paga por pena, adiantadamente, por todo o,exercício e durante o mês de Janeiro.

Art. 238- As taxas não pagas no vencímento serão acrescidas da multa de 10%- dez por cento-e,decorridos o prazo de noventa dias sem os pagamentos - das taxas, ou das taxas de água e da multa correspondente a 10%-dez por cento interromper-se-á o fornecimento de água e para nova ligação,além do pagamento a que estiver a dever o proprietário ou o interessado,cobrar-se-á mais a taxa de ligação a que se refere o Art. Art. 233,Nº III.

Parágrafo Único-: Para que a Prefeitura possa tomar a medida constante dêste artigo,deverá,antes,- com um prazo nunca inferiro a quinze dias,notificar o - proprietário ou o interessado.

Art. 239- Enquanto não estiver concluido o - serviço de ampliação do novo abastecimento de água, a - Tabela de PENAS será cobrada com 50% (cinquenta por cento) de abatimento e nos moldes do Artigo 237 já mencionado.

Art. 2º- Revogadas as disposições me contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.960

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 28 dias do mês de Outubro de 1.959.

Prefeito Municipal.

João Batista Moreira
Secretário.

Reg. L. Proprio fl. 15, 15 v. 16. e 16 v.